



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §§1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06/2023<sup>1</sup>, artigos 56 ao 65.

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 59).

Requisitante: Enio Padovani Júnior – Coordenador do Depto. de Administração  
Departamento do Requisitante: Departamento de Administração

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/ 2023, artigo 57 e artigo 60, inciso I).

**2.1** O objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada para futuras aquisições de água mineral, potável e não gasosa, em **galão de 20 (vinte) L e caixas com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml**, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante **Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços, menor preço por item, modo de disputa aberto**, de acordo com as necessidades da Câmara, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

**2.2** A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo da Câmara da Estância Turística de Salto com material de consumo essencial para o abastecimento dos bebedouros e da máquina de café com os galões de água, e o fornecimento de copos de água, visando atender os servidores, vereadores, autoridades e os visitantes em reuniões e eventos realizados nesta Casa de Leis, garantindo assim o fornecimento de água mineral em todo prédio, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja

<sup>1</sup> Disponível em : <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

**2.3** Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

**2.4** Consigne-se que o contrato atual possui vigência até o dia 29 de outubro de 2024 e, adotando-se o Ato da Mesa nº 06/2023, desse modo, se faz mister, nesse momento, realizar todos os atos relativos à nova licitação para a manutenção na continuidade do fornecimento de água mineral para esta Casa de Leis.

**2.5** Nesse sentido, a aquisição ocorrerá mediante sistema de Registro de Preços, com validade de 12 meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso II).**

**3.1** A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar decorre de consumo diário pela Câmara da Estância Turística de Salto, em que a coordenadoria de administração fez pesquisa através de sites especializados nesse tipo de produto, em que se estabeleceu, para tanto, os locais de distribuição de água mineral, bem como o seu quantitativo, compondo grupo único para essa finalidade, considerando-se, para tanto, as contratações anteriores e histórico de consumo, anexos a estes documentos.

**3.2** Assim, a aquisição de galões de água para os bebedouros revela-se importante pois otimiza seu consumo, reduz a quantidade de descartáveis e oferece um produto de qualidade apto ao consumo, sem contato humano.

**3.3** A aquisição de água mineral em copos de 200 ml revela-se necessária, visto que seu consumo é individual, privilegiando a higiene no manuseio e a logística da



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

operação, já que são oferecidos apenas em eventos internos (reuniões, sessão ordinárias, extraordinárias e solenes, dentre outras) impossibilitando o consumo de água mineral diretamente dos bebedouros existentes na Casa.

**3.4** Importante frisar que as quantidades a serem adquiridas foram consideradas levando-se em conta a entrada de novos funcionários, haja visto que esta Câmara poderá prover novas posições, bem como o aumento de reuniões promovidas por este Ente, com Secretários Municipais, Sociedade Civil e outras autoridades.

## **4 – PESQUISA DE MERCADO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57, parágrafo único e artigo 60, inciso III)**

**4.1** A pesquisa de mercado encontrou a solução apontada utilizando-se de critérios adotados por outros órgãos, apontando a vantagem de se adquirir água mineral envasada em garrações de 20 litros mediante comodato decorre da desnecessidade por parte da Administração de se comprar tais garrações, mormente porque eles possuem prazo de validade, daí porque a responsabilidade pela gestão da validade dos demais garrações a serem disponibilizados, em regime de comodato, será da empresa fornecedora, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrações.

**4.2** A mesma pesquisa de mercado apontou como mais interessante a aquisição de copos de água para o consumo individual, que serão utilizados em todos os setores da Câmara e visam o fornecimento de água potável para todos os servidores, vereadores, autoridades e visitantes. Busca-se também proporcionar condições de higiene e conforto nos locais de trabalho para contribuir com a Câmara no desenvolvimento de suas atividades finalísticas e na qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Além disso, a Câmara, pelo trânsito de pessoas que lá frequentam, tem um potencial ambiente favorável a proliferação de vírus e bactérias, sendo a solução de copos descartáveis mais



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

adequada à característica do ambiente público, no contexto de ser um ambiente favorável ao contágio.

**5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IV e V).**

**5.1** A quantidade estimada prevista está descrita no item 1.7 do Termo de Referência e foi objeto de pesquisa de mercado, de memória de consumo no ano de 2.022 e a projeção considerados novos servidores a serem contratados.

**5.2** A garantia e assistência técnica estão descritos no item 3 e 9 do Termo de Referência.

**5.3** O quantitativo a ser adquirido e a estimativa de custo por item estão descritos no **ANEXO II** deste documento.

**5.4** Os itens a serem adquiridos são considerados bens comuns, e não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Ato da Mesa n.º 06/2.023 (art. 48 e seguintes).

**5.5** O Edital deverá prever a sistemática de **cadastro reserva**, visando minimizar riscos ante a possibilidade de descumprimento contratual que comprometa o abastecimento dos itens a serem adquiridos, conforme preconiza o artigo 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6** Esta Câmara não realizará o procedimento previsto no artigo 86, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude de ser a única contratante, bem como não aceitará a adesão de outros órgãos neste certame, em virtude dos quantitativos apurados na pesquisa de mercado, em conformidade com o inciso III, § 2º do **artigo 86 1º da Lei Federal nº 14.133/21**.

**5.7** O local de entrega dos itens a serem adquiridos serão nos prédios desta Câmara, à critério da Administração, a saber:

**5.7.1** Prédio Principal, sito à Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.

**5.7.2** Prédio Anexo, sito à Convívio Dom Pedro II, nº 384, Centro, Salto/SP.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**5.7.3 Novo Prédio (em reforma), sito à Rua Luiz Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP**

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VI).**

**6.1** A estimativa do valor desta contratação é de **R\$ 24.217,40 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de pesquisa de preços anexa.

**6.2** A pesquisa de preços foi realizada nos termos do artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VII).**

**7.1** A aquisição pretendida se dará por item, levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, gerando competitividade e economicidade no momento da licitação, portanto não há que se falar em parcelamento.

**7.2** Acrescente-se que, ao adotar a sistemática de aquisição pela Ata de Registro de Preços, esta Câmara apenas requisitará os itens necessários à sua utilização, fazendo o uso racional dos mesmos, trazendo economicidade e eficiência na gestão de estoques.

**7.3** Por fim, importante frisar que o critério de julgamento deste certame será “Menor Preço por Item”, objetivando a melhor proposta para a Administração Pública, consoante ao artigo 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e o artigo 62 do Ato da Mesa nº 06/2023.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 58 e artigo 60, inciso VIII)**

**8.1** O Plano Anual de Contratação desta Casa de Leis (Ato nº 13/2.023) foi elaborado com base no consumo de anos anteriores, de modo que a contratação pretendida se encontra prevista neste plano.

**8.2** Destaca-se que há orçamento suficiente para essa aquisição constante nas dotações constantes do Termo de Referência e previsão no Plano de Contratação Anual <sup>2</sup> 2.024, item 02, natureza da despesa 3.3.90.30.00.

**8.3** Não há contratação correlata e/ou interdependente para esta contratação, de modo que não há necessidade de outras contratações adicionais, posto que o órgão já dispõe de espaço físico adequados a disponibilização da água mineral aos que dela necessitem.

## **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IX)**

**9.1** Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em garraões de 20 litros e em copos de 200 ml, a Câmara da Estância Turística de Salto, espera-se atender as necessidades de hidratação humana, conforme recomendações usuais de consumo humano de 2 a 3 litros diários de água.

**9.2** Nesta contratação busca-se também prover meios de subsistência básico, necessário e indispensável para o bem-estar de todos os colaboradores da Câmara da Estância Turística de Salto, buscando que todos possam atuar com suas necessidades básicas supridas no que diz respeito ao consumo de água, o que reflete diretamente na prestação dos serviços, garantindo-lhes melhores condições de trabalho.

<sup>2</sup> <https://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/9a04102467e6c10c915a57b7de10a398.pdf>



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **10 – PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06 2023, artigo 60, inciso X, XI, XII)**

**10.1** As providências adotadas baseiam-se na apresentação da demanda para análise e autorização da autoridade competente para o fornecimento do produto para o edifício da Câmara da Estância Turística de Salto e, desta forma, em razão da contratação ser voltada para a aquisição de material de consumo e para reposição de estoque, não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para início das atividades desta tipologia de serviços.

**10.2** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no Termo de Referência e neste documento.

## **11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)**

**11.1** As obrigações do Contratante e Contratada estão descritas no item 9 do Termo de Referência.

## **12 – SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06 /2023, artigo 60, inciso XV)**

**12.1** As sanções previstas estão contidas no item 10 do Termo de Referência.

## **13 – GARANTIAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)**



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**131.1** Não haverá garantia da contratação por tratar-se de material de consumo.

## 14 –ANEXOS

**14.1** Planilha quantitativa dos itens a serem adquiridos, bem como o custo estimado, **ANEXO I**.

**14.2** Relatório do sistema de compras da Câmara, **ANEXO II**.

**14.3** Mapa de Alocação de Riscos, **ANEXO III**.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de setembro de 2024

Enio Padovani Júnior  
Coordenador do Departamento de Administração